

ACÓRDÃO Nº 677/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.912/2016-1
2. Grupo I, Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Marcos Antonio dos Santos (ex-prefeito, CPF 240.532.524-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Traipu/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/AL
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da impugnação parcial das despesas referentes aos recursos repassados ao município de Traipu/AL, no âmbito do Programa Nacional de Transporte do Escolar (Pnate), nos exercícios de 2009/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea “c”, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, e 267 do Regimento Interno, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Marcos Antonio dos Santos, condenando-o a pagar as quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)
26/5/2009	7.648,27	27/5/2009	2.942,36
9/7/2009	3.824,82	27/5/2009	2.942,36
30/7/2009	3.824,82	28/5/2009	2.718,86
20/8/2009	3.824,82	28/5/2009	2.718,86
18/9/2009	3.800,00	28/5/2009	2.072,85
26/10/2009	2.700,00	28/5/2009	2.072,85
26/11/2009	2.960,00	28/5/2009	3.164,96
24/12/2009	2.274,85	28/5/2009	3.164,96
26/5/2009	2.867,86	22/4/2010	5.930,00
26/5/2009	2.867,86	19/7/2010	5.900,00

9.2. aplicar a Marcos Antonio dos Santos multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente desde a data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 1/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0677-01/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral